

18.07.2022

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 143

LEGISLAÇÃO NACIONAL



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR



L
E
G
I
S
L
A
Ç
Ã
O

N
A
C
I
O
N
A
L

TÍTULOS DE CONDUÇÃO VÁLIDOS PARA CONDUZIR EM PORTUGAL

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Foi publicado em Diário da República o [Decreto-Lei 46/2022, de 12 de julho](#), que vem habilitar a condução de veículos a motor pelos detentores de títulos de condução emitidos por Estados-Membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”) e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (“CPLP”).

O referido diploma veio alterar o artigo 125º do Código da Estrada, que passa a prever o seguinte:

*“Artigo 125.º
Outros títulos*

1 - Além da carta de condução são títulos habilitantes para a condução de veículos a motor os seguintes:

- a) Títulos de condução emitidos pelos serviços competentes pela administração portuguesa do território de Macau;*
- b) Títulos de condução emitidas por outros Estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu;*

c) Títulos de condução emitidos por outros Estados-Membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), desde que verificadas as seguintes condições cumulativas:

i) O Estado emissor seja subscritor de uma das convenções referidas na alínea seguinte ou de um acordo bilateral com o Estado Português;

ii) Não tenham decorrido mais de 15 anos desde a emissão ou última renovação do título;

iii) O titular tenha menos de 60 anos de idade;

d) Títulos de condução emitidos por Estado estrangeiro em conformidade com o anexo n.º 9 da Convenção Internacional de Genebra, de 19 de setembro de 1949, sobre circulação rodoviária, ou com o anexo n.º 6 da Convenção Internacional de Viena, de 8 de novembro de 1968, sobre circulação rodoviária;

e) Títulos de condução emitidos por Estado estrangeiro, desde que em condições de reciprocidade;

f) Revogada;

g) Licenças internacionais de condução, desde que apresentadas com o título nacional que as suporta;

h) Licenças especiais de condução;

i) Autorizações especiais de condução;

j) Licença de aprendizagem.”

De acordo com a nova redação da alínea c) do artigo supratranscrito, para conduzir veículos a motor em Portugal são válidos os títulos de condução emitidos pelos Estados-Membros da OCDE ou da CPLP, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- O Estado emissor seja subscritor da Convenção Internacional de Genebra, de 19 de setembro de 1949, sobre circulação rodoviária, da Convenção Internacional de Viena, de 8 de novembro de 1968, sobre circulação rodoviária, ou de um acordo bilateral com o Estado Português;
- O título de condução não tenha sido emitido ou renovado há mais de 15 anos;
- O titular do respetivo título de condução tenha menos de 60 anos de idade;

Exige-se, ainda, que os títulos de condução se encontrem válidos e não apreendidos, suspensos, caducados ou cassados por força de disposição legal, decisão administrativa ou sentença judicial aplicadas ao seu titular em Portugal ou no Estado emissor.

Assim, desde que verificados os referidos requisitos, os títulos de condução emitidos pelos Estados-Membros da OCDE ou da CPLP são válidos para condução de veículos a motor em Portugal.

Importa destacar que a referida alteração vem permitir que os titulares dos títulos de condução emitidos pelos Estados-Membros da OCDE ou da CPLP conduzam em território nacional sem sujeição ao limite temporal de 185 dias subsequentes à entrada no país.

Recordamos este limite aplica-se aos títulos de condução emitidos por estados estrangeiros em conformidade com a Convenção Internacional de Genebra, de 19 de setembro de 1949, sobre circulação rodoviária, ou com a Convenção Internacional de Viena, de 8 de novembro de 1968, sobre circulação rodoviária, que apenas permitem aos seus titulares a condução de veículos em Portugal durante os primeiros 185 dias subsequentes à sua entrada no país.

Países que integram a OCDE

Os países que integram a OCDE são os seguintes:

- Alemanha;
- Austrália;

- Áustria;
- Bélgica;
- Canadá;
- Chile;
- Colômbia;
- Coreia do Sul;
- Costa Rica;
- Dinamarca;
- Eslováquia;
- Eslovénia;
- Espanha;
- Estados Unidos;
- Estónia;
- Finlândia;
- França;
- Grécia;
- Hungria;
- Irlanda;
- Islândia;
- Israel;
- Itália;
- Japão;
- Letónia;
- Lituânia;
- Luxemburgo;
- México;
- Noruega;
- Nova Zelândia;
- Países Baixos;
- Polónia;
- Portugal;
- Reino Unido;
- República Checa;
- Suécia;
- Suíça; e,
- Turquia.

Países que integram a CPLP

A CPLP é constituída pelos seguintes países:

- Angola;
- Brasil;
- Cabo Verde;
- Guiné-Bissau;
- Guiné Equatorial;
- Portugal;
- Moçambique;
- São Tomé e Príncipe; e,
- Timor-Leste.

Conforme referido, para que os títulos de condução emitidos pelos referidos países sejam válidos para conduzir em Portugal exige-se que os mesmos sejam signatários da Convenção Internacional de Genebra, de 19 de setembro de 1949, sobre circulação rodoviária, da Convenção Internacional de Viena, de 8 de novembro de 1968, sobre circulação rodoviária, ou de acordo bilateral com Portugal.

Assim, embora pertençam à OCDE ou à CPLP, constata-se que os títulos de condução emitidos pelos seguintes países não são válidos para conduzir em território nacional, porquanto não outorgaram nenhuma das referidas convenções, como também não celebraram qualquer acordo bilateral com Portugal:

- Colômbia;
- Guiné-Bissau;
- Guiné Equatorial; e,
- Timor-Leste;

Troca dos títulos de condução

Prevê-se também que caso se pretenda efetuar a troca dos títulos de condução emitidos pelos Estados-Membros da OCDE ou da CPLP por título de condução português, esta está dispensada da realização de provas do exame de condução.

Entrada em vigor

Por último, resta-nos informar que a presente alteração entra em vigor no dia 01 de agosto de 2022.

Remetemos em anexo à presente Circular Informativa a lista de países abrangidos pelas Convenções Internacionais de Trânsito Rodoviário e por acordos bilaterais celebrados com Portugal.



Lista de Países.pdf

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem os Serviços da ARAC, os quais se encontram ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Cartas de Condução Estrangeiras em Portugal

Convenção de 1949	Convenção de 1968	Acordos Bilaterais	Sem Convenção: Carta não aceite
África do Sul	África do Sul	Andorra	Anguilla
Albânia	Albânia	Angola	Antígua
Argélia	Alemanha	Brasil	Bermudas
Argentina	Arábia Saudita	Cabo Verde	China (República Popular da China)
Austrália	Arménia	Emirados Árabes Unidos	Colômbia
Áustria	Áustria	Marrocos	Coreia do Norte
Bangladesh	Azerbaijão	Moçambique	Dominica
Barbados	Bahamas	São Tomé e Príncipe	Eritreia
Bélgica	Bahrein	Suíça	Etiópia
Benim	Bailiwick de Guernsey		Guiné-Bissau
Botswana	Bailiwick de Jersey		Guiné-Equatorial
Brunei	Bélgica		Ilhas Caimão
Bulgária	Bielorrússia		Ilhas Cook
Burkina Faso	Bósnia e Herzegovina		Ilhas Virgens
Camboja	Brasil		Ilhas Virgens Americanas
Canadá	Bulgária		Montserrat
Chile	Cabo Verde		Sahara Ocidental
Chipre	Cazaquistão		São Cristóvão e Nevis
Congo	Chile		Timor-Leste
Coreia do Sul	Coreia do Sul		Tonga
Costa do Marfim	Costa do Marfim		
Croácia	Costa Rica		
Cuba	Croácia		
Dinamarca	Cuba		
Egito	Dinamarca		
Emirados Árabes Unidos	Emirados Árabes Unidos		
Equador	Equador		
Eslováquia	Eslováquia		
Eslovénia	Eslovénia		
Espanha	Espanha		
Estados Unidos da América	Estado da Palestina		
Estónia	Estónia		
Fiji	Etiópia		
Filipinas	Filipinas		
Finlândia	Finlândia		
França	França		
Gana	Gana		
Geórgia	Geórgia		
Grécia	Gibraltar		
Guatemala	Grécia		
Haiti	Guiana		

Holanda	Holanda		
Hong Kong	Honduras		
Hungria	Hungria		
Índia	Indonésia		
Irlanda	Irão		
Islândia	Iraque		
Israel	Israel		
Itália	Itália		
Jamaica	Kuwait		
Japão	Letónia		
Jordânia	Libéria		
Laos	Liechtenstein		
Lesoto	Lituânia		
Líbano	Luxemburgo		
Liechtenstein	Macedónia		
Lituânia	Marrocos		
Luxemburgo	México		
Macau	Mianmar		
Madagáscar	Moldávia		
Malásia	Mónaco		
Malawi	Mongólia		
Mali	Montenegro		
Malta	Níger		
Marrocos	Nigéria		
Mónaco	Noruega		
Montenegro	Omã		
Namíbia	Paquistão		
Níger	Peru		
Nigéria	Polónia		
Noruega	Portugal		
Nova Zelândia	Qatar		
Papua Nova Guiné	Quénia		
Paraguai	Quirguistão		
Peru	Reino Unido		
Polónia	República Centro-Africana		
Portugal	República Checa		
Quirguistão	República Democrática do Congo		
Reino Unido	Roménia		
República Centro-Africana	Rússia		
República Checa	São Marino		
República Democrática do Congo	Senegal		
República Dominicana	Sérvia		
Roménia	Seychelles		
Ruanda	Suécia		
Rússia	Suíça		
São Marino	Tailândia		
Senegal	Tajiquistão		

Serra Leoa	Tunísia		
Sérvia	Turquemenistão		
Singapura	Turquia		
Síria	Ucrânia		
Sri Lanka	Uruguai		
Suécia	Uzbequistão		
Suíça	Vaticano (Santa Sé)		
Tailândia	Venezuela		
Togo	Vietnam		
Trinidad e Tobago	Zimbabwe		
Tunísia			
Turquia			
Uganda			
Vaticano (Santa Sé)			
Venezuela			
Vietnam			
Zimbabwe			